CONTRATO DE TRABALHO DE TEMPO DETERMINADO A TERMO CERTO

(Artigos 16° e 17° da Lei Geral de Trabalho)

Entre

PACHECO BARROSO – Prestação de serviços Lda., com sociedade angolana com sede em Luanda, Município de Belas, Condomínio Itulu, Morro Bento, Casa n.º17, com nif. nº 5001048759, neste acto representada pela Sra. Marlene Matias, com poderes para o acto, adiante designado como Primeiro Outorgante ou Empregador.

 \mathbf{E}

Armindo Quinanga Chicalango, Solteiro maior, natural da Nova Esp. Buenga Norte, província do Uíge, residente Casa S/Nº Sector Lello Zona 1, Bairro Ilha do Cabo, Ingombotas, B.I nº 003370882UE036, emitido aos 27 de Novembro de 2023, adiante designado como **Segundo Outorgante** ou **Trabalhador**.

As partes imbuídas de boa fé, celebram o presente contrato ao abrigo é livremente acordado e reduzido a escrito o presente **Contrato de Trabalho por tempo determinado a termo certo**, de acordo com o preceituado na Lei n.º 7/15 de 15 de Junho (Lei Geral do Trabalho), e demais diplomas legais, e que se regulará pelas condições e termos constantes das cláusulas seguinte:

1ª Cláusula

(Objecto)

- O Trabalhador é admitido ao serviço do Empregador para o exercício da função de Atendente de mesa, obrigando-se a exercer sob a autoridade, gestão, apoio e desenvolvimento do Empregador as funções inerentes à sua categoria ocupacional.
- 2. O Trabalhador, deverá, acessoriamente, realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam indicadas pelo Empregador e, para as quais tenha qualificação ou capacidade bastante e que tenham afinidade funcional com as que habitualmente correspondem às suas funções normais, sem qualquer prejuízo para a sua posição do Empregador.

2ª Cláusula

(Duração do Contrato)

O presente contrato é celebrado por tempo determinado, celebrado por um período de 6 (Seis)
meses, tendo início a partir do dia 22/12/2023 com termo 22/06/2024, contrato renovável de
acordo as partes, devem comunicar com 15 dias com antecedência em caso de não renovação.

2. O presente contrato corresponderá nos termos do nº 3 do art.18º da Lei Geral do Trabalho, um período experimental de 30 dias, atendendo a difícil avaliação perante a função em que o Trabalhador irá exercer.

3ª Cláusula

(Remuneração)

- 1. Pelo exercício da função ao qual o Trabalhador está vinculado nos termos da 1ª Cláusula a Primeiro Outorgante efetuará o pagamento de uma remuneração mensal equivalente ao salário base, o valor de AOA <EM NUMERÁRIO (POR EXTENSO)> onde serão acrescidos os subsídios de transporte equivalente a AOA <EM NUMERÁRIO (POR EXTENSO)> e alimentação equivalente a AOA <EM NUMERÁRIO (POR EXTENSO)>.
- 2. O pagamento da remuneração integral de cada mês será efetuado até o último dia útil do mesmo mês, mediante depósito na conta bancária do **Trabalhador**.
- 3. Da remuneração do **Trabalhador** serão descontados todos os impostos e contribuições previstos na legislação Angolana.
- 4. Serão também descontados do salário do Trabalhador.
- 4.1. Faltas ao trabalho, não justificadas;
- 4.2. O valor de quaisquer débitos do Trabalhador para com a Empresa, devidamente fundamentados.

4ª Cláusula

(Local de trabalho e horário de trabalho)

- 1. A actividade do **Trabalhador** será prestada em Luanda, nas instalações da entidade Empregadora.
- Fica reservada ao Empregador, por motivos adequados ao interesse da economia nacional e nos limites da Lei, a faculdade de transferir o **Trabalhador** para outro local de trabalho do território nacional.
- 3. O **Trabalhador** assume desde já o compromisso de se deslocar ou aceitar ser transferido, desde que tal mudança seja necessária ao exercício da atividade da entidade empregadora.
- 4. O período normal de trabalho será de 44 horas semanais.
- 5. A Empresa poderá, quando por imperiosas necessidades de serviço, bem como em situações de emergência, requerer ao Segundo Outorgante que preste trabalho extraordinário nos termos da Lei Geral do Trabalho.
- 6. O exercício do trabalho horário sistema rotativo de acordo o mapa de horário afixado na empresa.

(Regime de férias e faltas)

1. Férias

1.1. Trabalhador efetivo

- 1.1.1. O Trabalhador tem direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil, o equivalente a 50% do salário base, nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho.
- 1.1.2. O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo no que respeita às férias reportadas ao ano de admissão ao trabalho, em que o direito se vence no dia 1 de Julho.
- 1.1.3. O período de férias é de 22 dias úteis em cada ano, com exceção das férias no ano subsequente ao da admissão ao trabalho, que são correspondentes a 2 dias úteis por cada mês completo de trabalho, no ano da admissão, com o limite mínimo de 6 dias úteis.
- 1.1.4. Caso o Trabalhador no momento do pagamento da gratificação referida no número um desta cláusula, não tenha prestado um ano de serviço efectivo, em virtude da data de admissão ao trabalho ou de suspensão da relação jurídico-laboral, terá direito a receber a referida gratificação calculada em valor proporcional aos meses completos de trabalho.
- 1.1.5. O período de férias deverá ser marcado de comum acordo atendendo aos interesses do Empregador. Na falta de acordo, competirá à Primeiro Outorgante marcar o período de férias.
 - 2. Faltas
- 2.1. O regime de faltas encontra-se devidamente regulado na Lei Geral do Trabalho. As faltas terão como efeito a perda de remuneração, ainda que justificadas ou o desconto na duração das férias do Segundo Outorgante nos termos previstos na lei.
 - 3. Outros detalhes
- 3.1. O **Empregador** pode estipular nas suas regras, normas, e regulamentos internos mais detalhes sobre este tema e outros que são de igual modo vinculativos para o Trabalhador.
- 3.1.1. As regras, normas, e regulamentos internos podem ser atualizadas pela Empregador e a versão mais recente das mesmas será sempre a vinculativa.

6ª Cláusula

(Direitos e Obrigações das partes)

- 1. São obrigações do **Trabalhador**, para além das explícitas ou implicitamente decorrentes do objecto do contrato e da legislação a ele aplicável e a previstas na cláusula 10^a, as seguintes:
- 1.1. Prestar os serviços para os quais foi contratado, com todo o zelo e disciplina, pondo o máximo empenho no desenvolvimento da sua actividade profissional, por modo a cumprir com os planos de serviços.

- 1.2. Realizar e executar o trabalho, com competência, qualidade e eficiência nos termos dos prazos estabelecidos em conformidade com o plano de produtividade da empresa.
- Comparecer assídua e pontualmente ao trabalho, avisando antecipadamente a Primeiro Outorgante em caso de falta.
- 1.4. Utilizar de forma adequada os instrumentos, ferramentas, e materiais fornecidos pela a Primeiro Outorgante, e proteger os demais bens da Primeiro Outorgante contra qualquer dano, destruição ou perda, dentro das suas limitações.
- 1.5. Manter relações de camaradagem, entreajuda e respeito mútuo com os demais colegas e superiores hierárquicos.
- 1.6. Cumprir as regras de Higiene e Segurança no Trabalho, e o respeito pela prevenção de incêndios.
- 1.7. Cumprir e executar as ordens e instruções dos superiores e demais responsáveis da Empresa.
- 1.8. Guardar sigilo profissional e confidencialidade relativos à produção ou serviço, durante a vigência deste Contrato e após o seu termo, sob pena de instauração dos procedimentos cíveis e criminais adequados.
- 1.9. Cumprir e fazer cumprir ou executar escrupulosamente as regras, ordens e comandos dos responsáveis da Empresa, indispensáveis para a disciplina, segurança e produtividade no trabalho.
- 1.10. Cumprir as demais disposições contratuais e legais.
- 1.11. Caso não cumprir com as suas obrigações, será penalizada de acordo com as normas da empresa e normas legais.
- 1.12. Agir em conformidade com as leis e regulamentos vigentes em Angola.
 - 2. **São obrigações da Empregador,** para além das implícitas ou explicitamente decorrentes do objecto contratual e da legislação a ele aplicável, nomeadamente:
- 2.1. Remunerar o **Trabalhador** pelo serviço prestado.
- 2.2. Tratar e respeitar o **Trabalhador**, como seu colaborador e contribuir para o seu desenvolvimento pessoal, profissional e cultural.
- 2.3. Disponibilizar ao **Trabalhador** os materiais, ferramentas e utensílios indispensáveis para a realização cabal e eficiente do trabalho.
- 2.4. Garantir a segurança do Segundo Outorgante dentro do local de trabalho, no âmbito da realização do trabalho.
- 2.5. Pagar pontualmente os subsídios acordados, nos termos do presente contrato.
- 2.6. Tomar as medidas adequadas de higiene no trabalho.
- 2.7. Cumprir as demais disposições contratuais e legais.

(Obrigações Acessórias)

 O Empregador se compromete a obter prêmios de seguros de acidentes de trabalho e de doenças profissionais ao Trabalhador de acordo estipulado no Decreto Executivo nº179/11, de 08/11.

8º Cláusula

(Rescisão)

- 1. A pretensão de cessão da relação contratual, deverá ser informada por escrito à outra parte com pelo menos 15 (Quinze) dias de antecedência.
- A falta de aviso prévio nos termos do número anterior é punida nos termos da Lei Geral de Trabalho.
- 3. O **Trabalhador** deverá devolver imediatamente ao Empregador, os instrumentos de trabalho e quaisquer bens que sejam pertença desta nas condições que lhe foram entregues, sob pena de incorrer em responsabilidade civil pelos danos causados.

9ª Cláusula

(Comunicação)

 No momento da celebração do presente contrato o Segundo Outorgante tomou conhecimento do horário de trabalho, regras, normas, regulamentos internos e acordo coletivo em vigor na Empresa.

10^a Cláusula

(Escopo de trabalho e Tarefas)

- 1. O Trabalhador deve:
- 1.1. Rever a descrição de trabalho (que inclui o departamento e tarefas que irá concluir) anexada a este contrato para rever e se concordar assinar este contrato
- 1.1.1. A descrição de trabalho indica o mínimo esperado podendo o Empregador adicionar ou modificar em linha com as necessidades da empresa e o crescimento ou regressão do Trabalhador.
 - 1.2. Tentar com o máximo da sua habilidade exercer as funções descritas, caso não consiga tem de comunicar o Empregador quais são as suas debilidades e apresentar um plano de como poderia ser possível fechar as lacunas identificadas
 - 1.3. Aceitar e lembrar que tudo que for criado ou projectos desenvolvidos durante o período de trabalho e ou com contactos, instrumentos, ferramentas, e ou materiais fornecidos e ou

- desenvolvidos pelo Empregador, será propriedade intelectual pertencente exclusivamente à Empregador mesmo findo o contrato.
- 1.3.1. Empregador detém e será dona da licença única, exclusiva, global e não revogável
- 1.3.2. Detém todos os direitos (como por exemplo, mas não exclusivamente: licenciar ou vender a terceiros) sobre toda propriedade intelectual criada pelo Segundo Outorgante durante o seu tempo com a empresa.

(Compromisso de confidencialidade)

- O Trabalhador poderá vir a ter acesso e obter, por diversos meios, INFORMAÇÕES sobre os negócios desenvolvidos pelo Empregador.
- INFORMAÇÕES são todo e qualquer dado, físico ou não, que faça parte do âmbito operacional ou administrativo do Empregador, não importando o meio pelo qual tenham sido obtidos.
- 3. Resolvem as partes firmar o presente compromisso conforme estatuído nas cláusulas que se seguem:
- 3.1. O **Trabalhador** manterá na mais estrita e sigilosa CONFIDENCIALIDADE as INFORMAÇÕES a que tiver acesso relativas à .
- 3.2. São consideradas CONFIDENCIAIS todas e quaisquer INFORMAÇÕES que Empregador fornecer, revelar ou comunicar ao Segundo Outorgante, seja qual for o meio utilizado para a transmissão da INFORMAÇÃO, ou, ainda, aquelas a que o Segundo Outorgante, por qualquer meio, tenha tido acesso e que, em relação aos negócios do Empregador, sejam de importância táctica ou estratégica, abrangendo, mas não se restringindo, os seguintes:
- 3.2.1. Toda e qualquer informação relacionada a clientes/clientes do Empregador, inclusive aquelas relacionadas a hábitos e práticas de consumo individuais ou colectivos.
- 3.2.2. Quaisquer informações relacionadas aos empregados ou quaisquer outros colaboradores ou parceiros do Empregador.
 - 3.3. Fica o Trabalhador obrigada a:
- 3.3.1. Não utilizar qualquer método para detectar, alterar, eliminar, modificar ou adulterar as INFORMAÇÕES a que tenha tido acesso a menos que tais atos sejam da essência do próprio serviço prestado.
- 3.3.2. Não utilizar as INFORMAÇÕES para finalidades distintas das que for autorizada;
- 3.3.3. Não utilizar as INFORMAÇÕES para formação ou enriquecimento próprio ou de terceiros;
- 3.3.4. Dar ao Empregador acesso imediato e a qualquer tempo, às suas instalações e arquivos para a finalidade específica de controle do cumprimento dos presentes compromissos.

- 3.4. O rol de proibições, especificados acima, a que está sujeita o Trabalhador, é meramente exemplificativo, e a prática de condutas não expressamente especificadas naquela ou em qualquer outra cláusula, não excluirá a responsabilidade do Segundo Outorgante pela sua prática, desde que impliquem em quebra da CONFIDENCIALIDADE neste contrato estipulada.
- 3.5. O **Trabalhador**, seus respectivos representantes a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as INFORMAÇÕES a que tiverem acesso em decorrência deste contrato e dos motivos pelos quais ele é celebrado.
- 3.6. O Trabalhador somente poderá revelar a terceiros qualquer das INFORMAÇÕES pertencentes à **Empregador** mediante prévia autorização escrita desta última.
- 3.6.1. Os terceiros a quem forem reveladas as INFORMAÇÕES deverão firmar Acordo de Confidencialidade com as partes, em termos compatíveis com o estabelecido no presente instrumento.
 - 3.7. Se o **Trabalhador**, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar quaisquer das INFORMAÇÕES a que tenha tido acesso, procederá, antes de cumprir a ordem judicial, como segue:
- 3.7.1. Imediatamente dará notícia ao Empregador a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz.
- 3.7.2. Prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que a Empregador, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das INFORMAÇÕES, a si pertencentes.
 - 3.8. Visando maior segurança dos dados confidenciais, as partes se comprometem a adotar as seguintes cautelas:
- 3.8.1. Sempre que houver transmissão electrónica de **DADOS CONFIDENCIAIS**, tais informações devem ser, preferencialmente, criptografadas, dificultando a sua leitura no caso de interceptação do fluxo de comunicação.
- 3.8.2. Registrar e investigar todas as tentativas não autorizadas de obter acesso aos **DADOS CONFIDENCIAIS**, bem como notificar, imediatamente, a outra parte, de qualquer perda, roubo, ou divulgação dos **DADOS CONFIDENCIAIS** sem autorização.
- 3.8.3. Resguardar seus locais de trabalho, onde cópias dos **DADOS CONFIDENCIAIS**, quer legíveis humanamente, quer legíveis por máquina, possam ficar guardadas em arquivos trancados, garantindo, além disso, que a estes locais, o acesso seja restrito.

(Deveres de boa-fé de lealdade)

- O relacionamento das partes, em decorrência deste contrato e para os fins nele previstos, atenderá aos princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se o Trabalhador de adotar conduta que prejudique os interesses comerciais do Empregador.
- 2. É vedada a utilização das INFORMAÇÕES para quaisquer outros fins que não sejam os atinentes ao escopo contratual.
- 3. O Trabalhador obriga-se a respeitar os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boafé mesmo após o encerramento do contrato, não importando o motivo do encerramento ou da rescisão.
- 4. A violação das obrigações previstas neste contrato e na lei sujeitará o Trabalhador ao dever de indenizar os prejuízos materiais ou morais causados ao Empregador.
- O pagamento de indenização não desobriga o Trabalhador de continuar cumprindo, no que cabível, os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé, como disposto neste contrato.
- 6. Qualquer que seja a causa de encerramento ou de dissolução das relações contratuais sujeitas aos termos do presente ajuste, o Trabalhador, a requerimento da Empregador, restituirá ou destruirá todos os documentos referentes aos SERVIÇOS prestados e INFORMAÇÕES colhidas.

13^a Cláusula

(Dissolução do contrato)

- 1. Este contrato vigerá por prazo determinado, não podendo ser denunciado enquanto permanecerem vigentes quaisquer contratos entre as partes que, por sua natureza, dêem acesso o Segundo Outorgante às informações objecto das Cláusulas sobre Compromisso de confidencialidade, e Escopo de trabalho e Tarefas particularmente tudo relacionado com Propriedade Intelectual.
- 2. Qualquer que seja a causa de dissolução deste contrato as partes continuarão obrigadas a cumprir as obrigações assumidas em relação às Cláusulas sobre Compromisso de confidencialidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data da dissolução.

14^a Cláusula

(Disposições Gerais)

 Este contrato somente poderá ser alterado mediante documento escrito assinado por ambas as partes. A existência deste contrato e a natureza das discussões entre as partes não deverão ser divulgadas pelo Trabalhador sem o prévio consentimento por escrito do Empregador. Nenhuma disposição deste instrumento será interpretada como uma outorga de licença implícita ou de qualquer outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre as informações reveladas.

2. A tolerância do Primeiro Empregador não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

15^a Cláusula

(Foro)

- 1. Para a resolução dos conflitos emergentes da manutenção, interpretação ou cumprimento do presente contrato, as partes recorreram aos meios extrajudiciais de resolução de litígio.
- 2. Havendo impossibilidade de resolução nos termos do número anterior, as partes indicam como foro, a Sala de Trabalho do Tribunal da Comarca de Belas.
- 3. Para dirimir qualquer tipo de litígio emergente da interpretação, execução e incumprimento deste contrato as partes desde já, convencionam como exclusivamente competentes os tribunais da Comarca de Belas com renúncia a quaisquer outros.

16^a Cláusula

(Casos omissos e vigência)

- 1. No que não estiver expressamente previsto no clausulado do presente contrato, aplicar-seão as disposições legais aplicáveis, em particular as constantes da Lei Geral de Trabalho, aprovada pela Lei n.º 7/15, de Junho de 2015 e respectiva legislação complementar.
- O presente Contrato corresponde a manifestação da vontade real e declarada dos outorgantes, tendo sido elaborado livremente e com boa fé, que entrará em vigor após serem assinados e rubricados pelas Partes.

O presente Contrato é celebrado em 2 (Dois) exemplares originais em língua portuguesa, sendo um para cada Outorgante.

Luanda aos, 28 de Dezembro de 2023.

1 clo Empregador	1 Clo 11 abaliladoi		

Dala Trabalhadar

Dala Empragadar